

Poder, Subjetividade e Verdade: uma breve introdução sociológica à última fase do pensamento de Foucault

Autor: Douglas Nunes Vieira

1º semestre/ 2017

Roteiro de Atividades Didáticas (mínimo de 6 aulas 50 minutos)

Atividade: Apresentação de uma instituição social em que podemos encontrar um ritual de subjetivação da verdade.

Essa atividade é voltada para alunos do 2º ou 3º ano do ensino médio, pressupondo-se que eles já tenham tido contato com algum conhecimento formal sobre o Estado e seu funcionamento.

O tribunal como local de produção da verdade, e não da justiça

O objetivo fundamental desta atividade é mostrar aos alunos como não podemos pensar no exercício de poder tomando unicamente como critério sua capacidade coercitiva. Para Foucault, o exercício de poder não consiste numa pura violência, nem numa coerção restrita, capaz de restringir toda possibilidade de ação por parte dos possíveis desobedientes. Como discutido na parte teórica, o exercício de poder não incide sobre os sujeitos, mas sobre suas ações possíveis, é uma ação sobre ações possíveis (Foucault, 2013, p.243). Para Foucault, o poder é exercido por



meio de uma articulação de um conjunto de ações que depende do nível de integração entre técnicas coercitivas e técnicas de si. “O poder consiste em relações complexas. Essas relações implicam um conjunto de técnicas racionais e a eficiência delas deve-se à *sútil integração de tecnologias de coerção e tecnologias do eu*” (Foucault, 1993, p.207, grifos nossos). Em particular, em nossa sociedade, o exercício de poder efetivou-se historicamente através de certas práticas que vinculam o indivíduo a uma verdade sobre si mesmo. Por isso, aqui governar não é simplesmente forçar as pessoas a obedecerem às ordens do governador, mas sobretudo fazê-las produzir uma verdade acerca de si mesmas (Foucault, 2013, p.207).

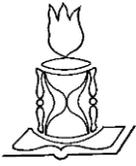
Uma das maneiras de se entender essa forma de exercício de poder é identificando instituições sociais históricas em que essas práticas se mostram presentes. O tribunal de justiça é uma dessas instituições. Nele podemos identificar com clareza como o poder é exercido ao vincular o acusado a uma verdade sobre si mesmo. Poderíamos considerar aqui outras instituições sociais que também realizam cotidianamente uma *ritualização da verdade acerca dos indivíduos* (como a escola, a família, etc.). Todavia, cremos que o tribunal de justiça é um ótimo exemplo de como se dá uma tal ritualização.

Possuindo um espaço e uma dinâmica própria, o tribunal é o lugar onde a justiça deve ser feita, os criminosos penalizados e os inocentes, livrados da culpa. A partir da leitura de Foucault, no entanto, podemos perceber que mais do que realizar a Justiça, uma justiça que possuiria por si só um valor absoluto, verdadeiro e imparcial, no tribunal o que se dá é uma *reconstituição do poder* através de uma *ritualização da verdade*. O ritual de justiça que acontece diariamente nos tribunais não é só um rito verificatório das verdades por trás das evidências de um crime, ele é sobretudo um ritual verificatório de quem o criminoso é. Ali, o criminoso é julgado não simplesmente por uma ação possivelmente criminosa, mas sobretudo por aquilo que ele possivelmente é. O juiz ao constatar uma série de verdades envolvidas na ação possivelmente criminosa, enuncia ao público não só a sentença a ela associada, mas sobretudo aquilo que o criminoso guarda em si mesmo, sua alma de criminoso, da qual aquela ação nada mais é do que uma expressão.



Mais do que simplesmente constatar a veracidade da acusação situando-se num lugar neutro, solo em que a Justiça pode ser feita, o juiz faz funcionar discursos considerados verdadeiros, técnicas de obtenção da verdade, distingue verdade e falsidade e, como resultado, reafirma o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que é verdadeiro e o que é falso. Em suma, no rito de justiça, o juiz exprime ao público verdades possíveis concebidas a partir do "regime de verdade" que gere *política geral da verdade em nossa sociedade* (Foucault, 2009, p.12). E isso é possível, sobretudo, porque ele domina um conjunto de técnicas especificamente utilizadas para a obtenção da verdade. Em particular, em nossa sociedade, a integração entre técnicas coercitivas e técnicas de si tornou cada juiz capaz de penetrar na alma ameaçadora do condenado e revelá-la em sua objetividade. Mas essa revelação do juiz não se reduz à realidade ameaçadora da alma do condenado, ela revela sobretudo a realidade de uma verdade geral sobre o crime, possível de se perceber particularmente através daquele condenado. No tribunal, ao fazer o regime de verdades funcionar dia após dia, os juízes produzem e difundem um conjunto de verdades sobre o crime em geral. Por isso, fundamentalmente, queremos trabalhar em torno do conjunto de técnicas que permitem aos juizes obterem verdades a partir de atos criminosos.

Com efeito, no tribunal, o *compromisso com a verdade* é continuamente estabelecido por parte dos réus, testemunhas, etc. Cabe a todos os que ali falam a obrigação com a verdade. A sentença só é estabelecida pelo juiz depois de reconhecida uma verdade sobre o réu: o réu possui uma personalidade criminosa. Reconhecida esta verdade, busca-se o reconhecimento de outra verdade sobre esta personalidade: o grau de periculosidade desta personalidade. O juiz, então, destrincha o ato criminoso numa série de outros atos que exprimem os diversos traços que essa personalidade guarda em si mesma. Se nos atos desta série reconhecer-se que o criminoso foi violento durante a consumação do ato, acresce-se x anos, não deu chance de defesa para a vítima, y anos, etc. Se o réu confessa o crime, diminui-se a pena z anos, etc. Enfim, é fixada a pena num número preciso. Mas o que vem à luz neste ato, o que o juiz profere ao público, não é apenas a sentença que crava o tempo de reclusão do agora considerado criminoso, é sobretudo o próprio criminoso em sua singularidade, alguém agora considerado



portador de uma personalidade ameaçadora para a sociedade. É a própria alma do criminoso, identificada naquilo que o ato criminoso revela: as admissões de culpa, as manifestações de requintes de crueldade e frieza, etc. O juiz nada mais faz do que identificar no ato do criminoso uma verdade própria sobre aquele criminoso, manifestada nos mínimos detalhes de seu ato. Essa verdade nada mais é do que a expressão da subjetividade própria daquele criminoso.

Deste modo, a alma do criminoso é trazida à luz pelo juiz, ganha uma objetividade que a torna visível a qualquer um. Pois, o réu já havia tornado-se uma ameaça para a sociedade com a realização do crime. O juiz nada mais fez do que evidenciar isso. E o que conferiu plena validade a esse ritual não é outra coisa senão a obrigação de verdade, e as técnicas que ela envolve. Só se pode falar com certeza que o réu, na verdade, é um assassino, um traficante de drogas, um ladrão, etc. depois do juiz organizar uma série de verdades sobre ele. E assim, ao identificar uma verdade sobre o criminoso, o juiz reestabelece essa verdade sobre outros criminosos que praticam, praticaram e praticarão o mesmo ato criminoso, autorizando os poderes cuja responsabilidade é conter criminosos a continuar sua ação. Autoriza a polícia presente a encarcerar o que agora é considerado uma ameaça social, autoriza também juízes futuros a utilizarem-se de suas técnicas de extração da verdade para identificar outros réus-criminosos e seus cálculos de imputação de pena para determinar o tempo de seu encarceramento. Por mais que, num futuro distante a este momento da sentença, o até então criminoso consiga provar a sua inocência, evidenciando a inexatidão dessa ritualização da verdade.

Eis o aspecto mágico desse ritual. O juiz só pode reconhecer a personalidade ameaçadora de um réu depois de sumarizar uma série de verdades e, assim, estabelecer uma verdade única sobre o mesmo: o réu é um criminoso, alguém possui em si uma subjetividade ameaçadora. No entanto, essa série de verdades pode ser constituída por verdades não-verdadeiras, e nem por isso a verdade única sobre o réu deixa de ser validada. Nem por isso o réu deixa de ser considerado um criminoso, alguém a ser encarcerado. Nem por isso os outros deixarão de reconhecer que ele guarda em si uma alma ameaçadora, desvendada pelo juiz para qualquer observador possível. Nem por isso outros juízes deixarão de reconhecer em outros réus a mesma verdade a partir de fatos semelhantes. Afinal, o incriminamento errôneo daquele réu só se deu por um equívoco do juiz. O juiz erra, mas sua técnica



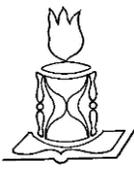
de reconhecimento de uma alma criminosa, nunca. Em suma, o tribunal é uma das instituições fundamentais de nossa sociedade em que podemos perceber com clareza de que modo o exercício de poder se dá como subjetivação da verdade, através de uma vinculação de um sujeito a uma verdade sobre si mesmo. Se muitos consideram o tribunal como o lugar da realização da Justiça, com Foucault podemos perceber como neste lugar o que se realiza é a produção de uma verdade geral sobre todo e qualquer criminoso. Não é só a realidade da alma criminosa de um réu que o juiz traz à público, é a realidade dessa Verdade sobre todo e qualquer criminoso que é possível se perceber particularmente através daquele réu. O réu não é julgado simplesmente por sua ação criminosa, ele é julgado pela Verdade que ela suscita.

Objetivos:

O objetivo fundamental desta atividade é promover uma aproximação dos alunos com uma dessas ritualizações da verdade que acontecem em nossa sociedade, considerando sobretudo as técnicas que elas envolvem. O tribunal de justiça é uma das instituições sociais em que essa ritualização da verdade ocorre de maneira muito clara, como se correspondesse a uma manifestação em estado puro dessa atividade. Ali a produção de verdade não só é ritualizada, é também rotinizada, racionalizada. Foucault insiste no caráter técnico do exercício do poder. Só poderemos compreender corretamente o poder se compreendermos as técnicas que o seu exercício envolve. Considerando o tribunal de justiça e as técnicas de produção de verdade, acreditamos que poderemos exemplificar para os alunos como o exercício de poder pode se dar como produção e subjetivação da verdade.

Tendo isso em mente, pretendemos deixar claro para os alunos:

- as rotinas e técnicas do rito de justiça;
- a forma como a verdade é produzida neste rito;
- a subjetividade que assim é produzida, e que passa a existir de fato depois da enunciação da sentença;
- como é a vinculação do réu a uma verdade sobre ele mesmo pode produzir essa subjetividade;



Ao evidenciar os aspectos técnicos de um tribunal de justiça e os efeitos que eles geram, não apenas faremos os alunos conhecerem com uma maior exatidão uma das instituições sociais que pode determinar o rumo de suas vidas, os faremos perceber também os possíveis efeitos que ela pode envolver.

Duração:

O período estimado para realização dessa atividade é aproximadamente de 8 aulas, conforme a descrição da Dinâmica utilizada.

Recursos Necessários:

Para realização da atividade serão necessários giz, lousa, aparelho televisor com algum tipo de acesso à internet ou aparelho de DVD, para reprodução de vídeos baixados da Internet.

Dinâmica utilizada:

1º Momento: Apresentação do ritual: como é feito um julgamento no Brasil? (1 ou 2 aulas)

Neste primeiro momento, pretende-se apresentar aos alunos os aspectos institucionais da maneira como um julgamento é feito no Brasil. É preciso que o professor deixe claro para os alunos:

- **as etapas do julgamento:** inquérito policial, processo, julgamento e sentença;
- **as formas possíveis de julgamento no Brasil:** tribunal com júri e tribunal sem júri;
- **os papéis que cada um exerce no julgamento:** o réu, o júri, o público, o juiz, as testemunhas, a defesa e o promotor;

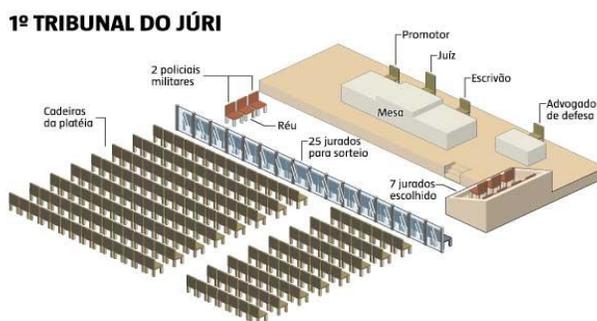
Há um breve artigo na página da revista *Mundo Estranho* em que cada um desses pontos são detalhados. O artigo intitula-se "Como é feito um julgamento no Brasil?", e pode ser facilmente encontrado na internet pelo link:



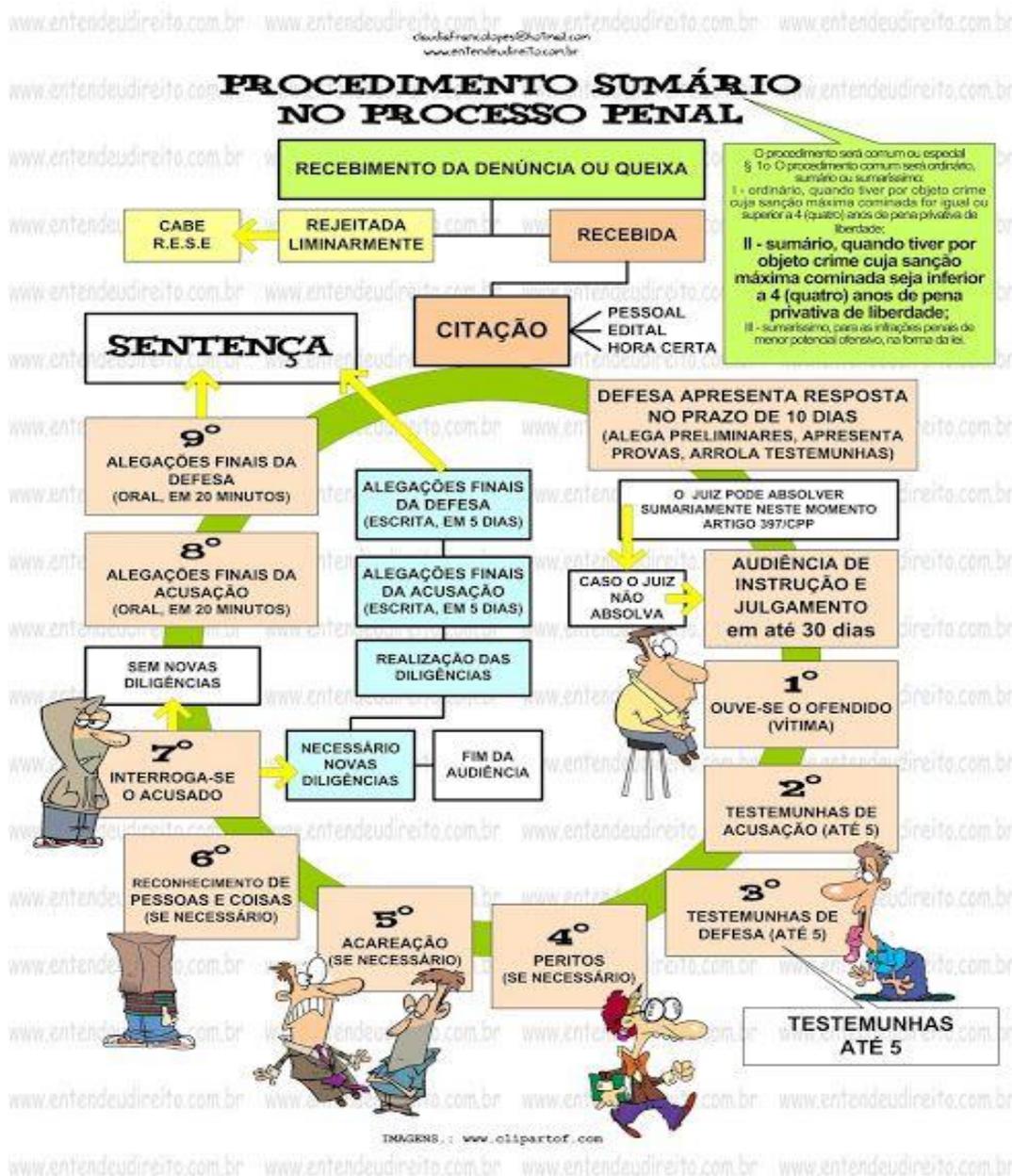
<http://mundoestranho.abril.com.br/cotidiano/como-e-feito-um-julgamento-no-brasil/>

(acessado 16/06/2017). Evidentemente, existem outras fontes em que o conteúdo pode ser encontrado, mas esta é de fácil acesso e voltada especificamente para o público jovem não especializado.

No início da atividade, talvez seja importante que o professor esboce na lousa, em forma de desenho, como é o lugar do julgamento, indicando a posição de cada um, a ordem da fala, etc. Desenhar é uma importante fonte de aprendizagem, não só por conferir um maior grau de objetividade ao conteúdo apresentado, mas também por possibilitar que os próprios alunos reproduzam o esquema facilmente em seus cadernos, facilitando a memorização e apropriação do conteúdo.



É possível também apresentar para os alunos um vídeo que explique com clareza como funciona o rito do tribunal. Há um vídeo publicado pelo Conselho Nacional de Justiça no *Youtube*, intitulado "Você sabe como funciona o Tribunal de Júri?" (duração 5'34", em <https://www.youtube.com/watch?v=rOW8CfChohU> , acessado em 16/06/2017). Neste vídeo, é explicado o rito processual de um tribunal de júri. Depois da apresentação do vídeo, cabe ao professor deixar claro para os alunos as principais etapas do rito (cf. figura abaixo), através de tópicos ou desenhos apresentados na lousa. Além disso, é preciso considerar as exceções deste rito, pois o tribunal de júri só julga os crimes contra a vida (homicídio, aborto, etc.).



2º Momento: Apresentação da dinâmica e dos aspectos técnicos do ritual (2 ou mais aulas)

No segundo momento da atividade, pretende-se apresentar aos alunos os aspectos técnicos do julgamento. Uma das formas de apresentar isso de maneira clara é através da exibição de um vídeo de julgamento já realizado num tribunal. No



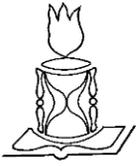
Youtube existem vários vídeos de julgamento, pronunciamento de sentença, etc., mas aqui escolhemos um do documentário *Sem Pena* (que se encontra na íntegra no *Youtube*, em <https://www.youtube.com/watch?v=2pctKmjMigQ> , acessado em 16/06/2017). Nele, Sônia, 53 anos, recicladora, é julgada pela acusação de tráfico de drogas (duração de 15'15", em <https://www.youtube.com/watch?v=dp5kkceGr6Y> , acessado em 16/06/2017).

É importante que o professor evidencie aos alunos os elementos a partir dos quais alguém pode ser julgado, tomando o julgamento de Sônia como um caso particular. De início, o professor pode omitir o momento em que o juiz declara que Sônia foi presa e depois inocentada, pedindo para que os próprios alunos julguem-na expondo seus argumentos contra e a favor. Para tanto, o professor pode tentar fazer os alunos imaginarem a cena do crime, organizando fatos importantes que podem ser encontrados nas falas das pessoas que participaram do julgamento, dando assim uma maior objetividade à essa cena, reconstituindo-a de modo a fazê-los entender como se deu a *identificação do ato criminoso* e a acusação por parte da polícia. A fala de Dona Glória revela como isso se deu. O cortiço, a chegada dos policiais, a apreensão da droga no corredor do cortiço onde se situa o barraco de dona Sônia. Reconstituída a cena, o professor pode dividir a sala em pelo menos três grupos, conforme o posicionamento dos alunos: um grupo de defesa, outro de acusação e um terceiro que comporá o júri.

Um dos pontos fundamentais a ser ressaltado aqui é a necessidade de uma materialidade para que o julgamento se dê. As afirmações que não estejam fundamentadas em provas concretas devem ser desconsideradas, sejam elas proferidas pela defesa, acusação ou júri. Como orientação inicial, o professor pode pedir para que todos os alunos, independente do grupo ao qual pertençam, elenquem as principais afirmações favoráveis e contrárias a Sônia. Ele pode complementar (ou não) aquilo que passou despercebido pelos alunos.

PROVAS MATERIAIS: Droga, Dinheiro;

LOCAL DO CRIME: Cortiço;



ACUSAÇÃO: a droga estava na porta da casa de Sônia; o usuário de drogas Marcos Vinícius apontou Sônia como vendedora de drogas; a impossibilidade de alguém poder sustentar duas crianças e pagar o advogado ganhando apenas R\$ 30-40/dia; a ausência de uma testemunha-chave: Malu.

DEFESA: a droga não estava no barraco de Sônia, e sim no da Malu; o cortiço é um local muito movimentado por abrigar muitas pessoas, logo, alguém pode ter escondido a droga no barraco vizinho à Sônia sem que os policiais percebessem; Sônia não conhece os traficantes daquele local; Sônia não conhece a origem do dinheiro encontrado no local; Sônia trabalha com reciclagem, vive com os netos e conta com a ajuda da cunhada, também recicladora, para sobreviver; para dona Glória, Sônia não pode ser considerada uma traficante.

Depois de reunidas as provas e as alegações contra e à favor de Sônia, o professor pode propor como atividade a reconstituição do julgamento de Sônia. Para tanto, ele deve reconstituir em sala de aula a própria cena do tribunal. Por não ser um crime contra a vida, oficialmente isso não se dá, mas ele pode reconstituir um tribunal de júri, como estamos propondo, de modo que haja uma maior participação dos alunos. Ao professor, cabe representar o papel de juiz. Assim, o professor pode pedir para que os alunos preparem-se para o julgamento, de acordo com seu respectivo grupo, considerando um certo número de questões: o que faz um advogado de defesa? O que faz o promotor ou advogado de acusação? O que faz o júri? Como elaborar uma estratégia de defesa e de acusação? A preparação ou não para o julgamento, que deve se dar na aula seguinte à aula de apresentação dos fatos e do caso, pode ser considerada como um critério de avaliação do aluno.

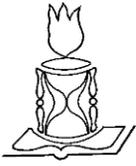
A aula do julgamento é um momento privilegiado para trabalhar um aspecto importante dessa atividade. Pois, no momento do julgamento, os próprios alunos podem operar algumas técnicas de obtenção de verdade que os juízes utilizam, sobretudo a técnica de investigação. Para Foucault, a investigação foi uma das técnicas fundamentais através das quais uma administração da justiça de ordem estatal se constituiu, sobretudo por ser uma técnica que substituiu o delito *in flagranti* no estabelecimento de sentenças. Essa técnica nada mais é do que um método de



verificação da verdade mediante a experiência e testemunhos. Se "se pode reunir pessoas que, sob juramento, garantam que elas viram, que sabem, que estão informadas, se se pode estabelecer a partir delas que algo ocorreu, então, se terá indiretamente, através da investigação, o equivalente do flagrante delito" (Castro, 2016, verbete: *Investigação*).

Partimos do pressuposto que nem todo os alunos, mesmo os de 3º ano, entendam que para organizar uma defesa, uma acusação ou uma sentença final é preciso antes realizar uma investigação que ponha os dados numa ordem específica, de maneira a minimizar o máximo possível as possibilidades de acusação ou defesa. Nesse sentido, cabe ao professor propor que os alunos imponham uma certa ordem aos dados e construam uma história que acuse ou inocente Sônia. Para tanto, ele pode propor como atividade que os alunos em grupo decidam, numa única aula, a melhor ordem para os dados, e escolham um único representante para apresentar isso para a sala. Caso o professor ache necessário, ele pode escolher outros representantes em cada grupo, estendendo o tempo de fala da defesa e acusação para mais de uma pessoa. Assim, poderão aparecer as possíveis divergências de cada grupo. Cabe notar que esse julgamento não dista muito de um debate, comumente adotado em salas de aula para apreensão de conteúdos escolares, com a diferença de que existe um júri e também a necessidade de um veredicto. Acreditamos que fazer os alunos operarem a técnica de investigação é um grande ganho, sobretudo porque essa técnica não difere das técnicas utilizadas nas ciências empíricas para alcançar a verdade sobre um determinado fenômeno (Castro, 2016, verbete: *Investigação*).

Enfim, é chegada a aula do julgamento. Cabe ao professor ordenar a fala da defesa e da acusação, sempre presando pela observação dos procedimentos técnicos do rito, reservando ao fim um tempo para que o júri reflita e manifeste o seu veredicto. Depois de feito o julgamento, o professor pode pedir como outra atividade que todos os alunos se posicionem, agora no papel, contra ou a favor de Sônia e apresentem as razões de um tal posicionamento, independente do grupo ao qual pertence. Neste caso, os alunos assumem a figura de juízes. Com isso, o professor também pode pedir que aqueles que condenaram Sônia estabeleçam uma sentença fictícia, conforme as razões consideradas para a condenação. Ele até



mesmo pode pedir para que todos alunos necessariamente acusem e inocentem Sônia, em duas atividades ou na mesma atividade.

Certamente, a realização deste momento exigirá mais de uma aula. Talvez sejam necessárias duas, três ou mais aulas.

3º Momento: Enfim, a sentença: verdade e subjetividade no ato do julgamento (2 ou mais aulas)

Enfim, o veredicto. Nesse terceiro momento, pretende-se apresentar aos alunos as causas e os efeitos do veredicto. Uma das formas de apresentar isso de maneira clara é através da reapresentação do julgamento de Sônia, exigindo-se que os alunos dêem mais atenção ao juiz, sobretudo nos momentos finais em que o juiz mostra as razões do seu veredicto. O professor pode então propor um debate sobre o papel que o juiz desempenhou no julgamento de Sônia:

- O juiz foi imparcial?
- A atividade do juiz envolve alguma rotina?
- A partir de quais elementos que o juiz condenou Sônia?
- Quais fatos o juiz considerou serem verdadeiros sobre Sônia?
- O juiz emitiu alguma verdade sobre o crime em geral, a partir da vida de Sônia?

Nessa etapa da atividade, o professor pode expor novamente as alegações contra e a favor de Sônia, juntando-se a elas as afirmações a partir das quais o juiz julgou Sônia. Aqui é importante que se evidencie como um juiz, efetivamente, julga alguém. No caso de Sônia, o juiz a julgou através de uma síntese de verdades sobre os cortiços, o tráfico de drogas e certos tipos de pessoas, em particular, pessoas ignorantes e incautas que não trabalham. No fundo, foi a própria pessoa de Sônia que possibilitou essa síntese de verdades numa verdade única e acusatória.

Efetivamente, para o juiz, Sônia é o tipo ideal de alguém a ser utilizado pelos traficantes para o sucesso do negócio: alguém que não trabalha, que vaga pela



região do tráfico de drogas, "ignorante", "incauta", que não tem condição nenhuma de vida. Essas qualidades atribuídas a Sônia serviram ao juiz como princípios que garantiram a veracidade de certas teses sobre o tráfico de drogas, as possibilidades financeiras de alguém efetivamente sobreviver no mundo e até de credences do senso comum ("Quem não deve, não teme!"). Sônia não foi condenada por algum ato criminoso, ela foi condenada por aquilo que ela é: recicladora, moradora de cortiço, mãe de uma usuária de drogas, vó responsável por cuidar de seus netos, pessoa simples que não tem grau de erudição na fala, etc. Com efeito, para o juiz, Sônia é um "tipo de gente" que é facilmente utilizada "nesse tipo de lugar" pelos traficantes para o comércio de drogas. Por ser recicladora, é alguém que não trabalha. Por morar no cortiço e não trabalhar, é alguém que vaga constantemente pela região do crime e que "não tem nenhuma condição de vida". Por ser "ignorante" e "incauta", é alguém que pode ser facilmente manipulada por alguém. Por ser muito cômodo, são imensas as possibilidades dela trabalhar no tráfico de drogas. Assim, a droga e o dinheiro achados pelos policiais só podem pertencer a ela. O imenso temor de Sônia diante do juiz, nada mais seria do que a evidência de seu temor diante da lei. Com certeza ela teme porque deve, porque a droga pertence a ela. Sem contar que ela não trouxe Malu, testemunha-chave para o caso. Certamente, isso tem a ver com esse temor.

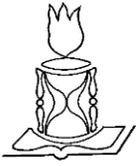
Portanto, a droga é de Sônia porque Sônia é uma traficante. Sônia não pode ser distinguida de um outro cadeirante, também acusado de tráfico, também condenado depois de constatar-se que ele foi usado pelos traficantes. Ambos se enquadram na categoria dos famosos "vagabundos", já conhecidos pelo juiz. Enfim, o veredicto. Enfim, o caso está encerrado, "a gente já pode encerrar por hoje". Enfim, a verdade: Sônia não é uma recicladora, autônoma, que sustenta seus netos com pouquíssimo dinheiro, que conta com a ajuda de seus familiares e amigos e que apesar de tudo insiste em sobreviver em meio a tantas adversidades; para o juiz, ela é uma criminosa, alguém que tem o traficante como patrão. Enfim, a polícia pode atuar e remover mais um traficante da rua. Enfim, a justiça foi feita, e o Estado defendido mais uma vez de suas ameaças.

Todavia...



Depois, constatou-se que Sônia era inocente. Na verdade, foram características subjetivas possíveis que o juiz atribuiu a Sônia a partir de uma série de verdades (elaboradas por ele ao longo de sua profissão e de sua vida) que a condenaram, e não um ato criminoso comprovadamente praticado por ela. O juiz sentenciou Sônia por identificar através dessas características quem era ela, e não por algo que ela fez. A sentença do juiz, mais do que determinar o tempo de reclusão de Sônia, evidencia uma racionalização "desse tipo de pessoa" que vive "nesse tipo de lugar", e toda uma técnica de obtenção da verdade utilizada por esse e por outros juizes que julgam esse tipo de caso. Por isso, o julgamento de Sônia deixa claro como, em nossa sociedade, o poder pode ser exercido através de uma vinculação de um indivíduo a uma verdade sobre ele, por mais que essa verdade seja uma não-verdade. E mais, como no tribunal o que se dá é uma reconstituição do poder através de uma ritualização da verdade. Sônia, assim como o cadeirante, reforçaram a validade das teses daquele juiz sobre "esse tipo de pessoa" que vive "nesse tipo de lugar", cindidas entre vagabundos e trabalhadores.

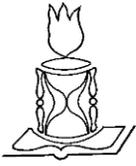
Deste modo, podemos compreender mais claramente uma das funções fundamentais do tribunal para a manutenção da ordem. Para Foucault, além de coagir o povo a aceitar o seu estatuto de proletário, o sistema penal teve como função fazer com que "a plebe não proletarizada aparecesse ao olhos do proletariado como marginal, perigosa, imoral, ameaçadora para a sociedade inteira (...) trata-se para a burguesia de impor ao proletariado (...) certas categorias da moral dita 'universal' que servirão de barreira ideológica entre ela e a plebe não proletarizada" (Foucault, 2009, p.51). Tendo isso em vista, e o debate sobre a atuação do juiz no julgamento de Sônia, enfim o professor pode trabalhar com os alunos a sentença como técnica racionalizada de poder. A ideia aqui é estender o raciocínio, evidenciando as generalizações possíveis que o caso Sônia nos permitem fazer. Para tanto, recomenda-se que o professor exiba o vídeo "Pena" da produtora de vídeo *Porta dos Fundos*, facilmente encontrado no *Youtube* (em <https://www.youtube.com/watch?v=Ndlqyc-jSSs> , acessado 19/06/2017). Com ele, pode-se buscar fazer com que os alunos percebam a parcialidade que existe em torno de um julgamento, através das diferenças entre o julgamento de um político e o



juízo de um pobre, considerando certas verdades que são enunciadas nesse juízo, apesar de todo humor.

Finalmente, o professor pode propor uma ou mais atividades que busquem fazer os alunos perceberem que as verdades que o juiz atribuiu a Sônia não foram inventadas por ele. Que, na verdade, existem uma série de instituições que continuamente reforçam essas verdades. Isto é, que o tribunal não é uma instituição que existe e funciona isolada e autonomamente, ele está inserido numa rede de instituições que continuamente produzem verdades sobre as pessoas e sobre as coisas, que continuamente reconstituem o poder. A mídia, a escola, etc. dia-a-dia recriam essas verdades que o juiz utilizou contra Sônia. O juiz é aquele que é remunerado para fazer a justiça acontecer, mas no fim nós mesmos também somos juízes, nós mesmos não só vivemos sob os domínios dessas séries de verdades como também continuamente as reforçamos. O professor pode, assim, propor aos alunos:

- que encontrem outras instituições em que podemos encontrar verdades semelhantes às aquelas que o juiz atribuiu a Sônia;
- que tentem entender como essas verdades podem ser produzidas;
- que tentem entender como o Estado ou o capitalismo pode estar associado a essas verdades (por exemplo, o tipo de trabalho de Sônia, pesou em sua condenação? Por que?);



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOUCAULT, M. - "O Sujeito e o Poder". in: DREYFUS, H; RABINOW, P. *Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____ - "Verdade e Subjectividade (Howison Lectures)". in: *Revista de Comunicação e Linguagem*. n.19. Lisboa: Edições Cosmos, 1993, p.203-223.

_____. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.